



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

23ª Sessão Ordinária, de 1 de agosto de 2016

## INDICAÇÕES

### **Indicação Nº 542/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 543/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA DOM PEDRO II, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 544/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO DA RUA ISMAEL ANTÔNIO PILLA, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÁCARAS SOL NASCENTE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 545/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA SANTA CATARINA, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 546/2016 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DA SAÚDE

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

### **Indicação Nº 547/2016 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO NA RUA RASCHID ELIAS AJUB

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 548/2016 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: providências para disponibilizar uma linha de telefone exclusiva ao Bem-Estar Animal, bem como, divulgação do número a população em geral.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 549/2016 -**

**Assunto:** *INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SOLO NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI PRÓXIMO AO CONDOMÍNIO TERRAS DE MOGI.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES, MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 550/2016 -**

**Assunto:** *INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ALAYDE DA S. MELLO, NO JARDIM PATRÍCIA.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 551/2016 -**

**Assunto:** *INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DE BUEIRO LOCALIZADO NA RUA BANDEIRANTE IGNACIO PRETO LOCALIZADO NO JARDIM BELA VISTA.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 552/2016 -**

**Assunto:** *INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE BUEIRO LOCALIZADO NA AVENIDA ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO II.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 553/2016 -**

**Assunto:** *INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA DAS MARGENS DA PARTE SEM PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 555/2016 -**

**Assunto:** *SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NO PARQUE DO ESTADO II.*

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

## **Indicação Nº 556/2016 -**

**Assunto:** *INDICO A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAÇÃO DE MELHORIA NAS RUAS DO JARDIM BELA VISTA.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 557/2016 -**

**Assunto:** *atuação do serviço “Tapa Buraco ou Recapeamento”, em toda extensão da Rua Timbira Mogi mirim II, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.*

**Autoria:** *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*

**Indicação Nº 558/2016 -**

**Assunto:** *colocação de 2 ou 3 placas advertindo “PROIBIDO JOGAR LIXO E ENTULHO”, nas áreas públicas utilizadas indevidamente pela população para descarte de lixo domésticos entre outros, na Rua: Genko Kotssura, Jardim Quartieri.*

**Autoria:** *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### **Requerimento Nº 296/2016 -**

**Assunto:** *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através do Serviço autônomo de água e esgoto de Mogi mirim (SAAE) informações sobre os consumidores que são favorecidos pela lei 4.224.*

**Autoria:** *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*

### **Requerimento Nº 297/2016 -**

**Assunto:** *Requer ao Sr. Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações e providências para implantação de redutor de velocidade na Rua Ederaldo Silveira Bueno, localizado no Bairro Sehaç.*

**Autoria:** *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*

### **Requerimento Nº 298/2016 -**

**Assunto:** *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações e melhorias urgentes aos terrenos localizados a margem da rua Ederaldo Silveira Bueno, que não são dotados de melhorias de limpeza, retirada de entulhos e passeio público.*

**Autoria:** *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*

### **Requerimento Nº 299/2016 -**

**Assunto:** *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações referentes aos idosos que estão sendo beneficiados com o Projeto Quero vida na Instituição Coronel João Leite.*

**Autoria:** *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*

### **Requerimento Nº 300/2016 -**

**Assunto:** *REQUER AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP APRESENTAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO.*

**Autoria:** *LUIZ ANTONIO GUARNIERI*

### **Requerimento Nº 301/2016 -**

**Assunto:** *REITERO INDICAÇÃO Nº545/2016 EM QUE SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, REPAROS NO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

### **Requerimento Nº 302/2016 -**

**Assunto:** *REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE OFICIE A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA (INTERVIAS), SOLICITANDO MANUTENÇÃO NO ACESSO A RODOVIA WILSON FINARDI (SP-191).*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Requerimento Nº 303/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, QUE DISPONIBILIZE O MAPA DAS ESTRADAS RURAIS DE MOGI MIRIM ATUALIZADO NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE DIVULGAÇÃO.

**Autoria:** JORGE SETOBUCHI

**Requerimento Nº 304/2016 -**

**Assunto:** Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, atendimento da indicação nº 480/2016, tendo em vista a necessidade de viabilizar a destinação de um carro exclusivo ao Programa Bem-Estar Animal.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

**Requerimento Nº 305/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A CONTINUIDADE NAS OBRAS NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Requerimento Nº 306/2016 -**

**Assunto:** REITERO A INDICAÇÃO 181/2016 QUE SOLICITAVA A MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA DA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI, EM FRENTE AOS CONDOMÍNIOS SANTA ÚRSULA E SANTA MÔNICA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Requerimento Nº 307/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERAÇÃO DA RUA FRANCISCO VICENTE SIMÕES DO JARDIM DIONISIO LINARÉS, ONDE O MESMO REALIZOU OBRAS DE MANUTENÇÃO DA REDE.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Requerimento Nº 308/2016 -**

**Assunto:** Requer ao Prefeito Luiz Gustavo Antunes Stupp, através da Secretaria de Obras, que aproveite os braços com lâmpadas que estão sendo trocados na cidade, nos pontos que faltam na Chácara São Marcelo.

**Autoria:** JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES

### **Moção Nº 91/2016 -**

**Assunto:** *Moção de Congratulações e Aplausos, ao lutador Ricardo Rocha pela vitória na 15ª Edição do Evolution of Figther, no dia 09 de Julho, realizado no Centro de Treinamentos Ed Lutas em Indaiatuba.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### **Moção Nº 92/2016 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR WALTER BRUNIALTI, OCORRIDO DIA 15 DE JULHO DE 2016.*

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, JORGE SETOGUCHI, LUIZ ANTONIO GUARNIERI

### **Moção Nº 93/2016 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SR. RAMIRO DE CAMPOS, DE 71 ANOS, OCORRIDO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2016.*

**Autoria:** LEONARDO DAVID ZANIBONI



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 1391/16

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA BASE DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º É fixada em **1º março de cada ano** a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi Mirim e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 18 de julho de 2016.

  
VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
1º Vice-Presidente

  
VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO  
2º Vice-Presidente

VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO  
1ª Secretário

PROCESSO 139/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROG. Nº 1391/16

03

Cont Projeto de Lei nº 65/2016.

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES  
2ª Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "institui data base para revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo".

A proposta busca dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, em especial o artigo 2º, que trata da independência dos poderes, criando uma data base independente do Poder Executivo e, também, é determinada pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, onde determina a legislação específica que preceitue a revisão anual dos vencimentos do Legislativo anualmente.

Assim, não existindo dispositivo legal fixando data para tal revisão, torna-se necessária a fixação, que se faz através do presente projeto.

O projeto fixa a data base no 1º dia do mês de março de cada ano. Referida data foi definida em assembleia realizada, 28 de fevereiro de 2015 pela Federação Nacional dos Servidores do Legislativo e Tribunal de Contas como sendo a data para unificar todas as Câmaras Municipais e Tribunal de Contas, diversas Câmaras Municipais já instituíram o dia 1º de março como sendo a data base do Legislativo.

Dispensando maiores justificativas pela própria clareza do projeto e pela grande relevância da matéria, submetemos a consideração do Plenário o incluso projeto de lei, merecendo de plano a aprovação e posterior sanção e promulgação.

**Projeto de Lei nº 65/2016**  
**Autoria: Mesa da Câmara**

PROCESSO 139/2016





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROG. Nº 146116

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2016.**

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA PROJETADA 01 – DO LOTEAMENTO W. PARK – situada no Distrito Industrial, nesse Município de Mogi Mirim, para rua DOUTOR ALBERTO COSTA.

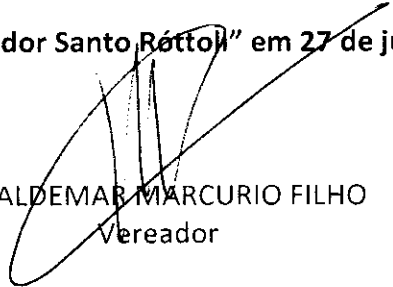
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º - a rua Projetada 01 do loteamento W. PARK, Distrito passa a denominar-se Rua " DOUTOR ALBERTO COSTA".**

**Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótton" em 27 de julho de 2016.

  
WALDEMAR MARCÚRIO FILHO  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

DOUTOR ALBERTO COSTA, nasceu aos 16 de outubro de 1.949, nesse município de Mogi Mirim, filho de Antônio Alfredo da Costa e Baptista Silva Costa. Homem educado, e de uma imensa sabedoria nata, sabia contornar os percalços da vida com a maior paciência e seriedade. Militante na área do Direito, em especial na área trabalhista, buscando sempre a ordem e justiça entre as partes litigantes.

Na juventude, foi um moço Tranquilo, pessoa séria, homem honesto, amoroso, feliz e amável como sempre. Por esse motivo casou-se com Maria Cecília Alves de Oliveira Costa. Dessa União de amor, nasceu o filho Fábio André Alves Costa, sendo avô de Maria Segatti Costa.

Mais, o mais marcante na vida do DOUTOR ALBERTO COSTA, foi a militância na área do Direito, por seu caráter de homem/profissional honesto, Trabalhador, sincero, leal, correto. Não tinha inimigos e ajudava a todos que dele precisava. Contribuiu diretamente para a construção do prédio onde encontra-se instalada a Vara do Trabalho de Mogi Mirim. Foi tesoureiro da OAB, secção Mogi Mirim, no biênio de 1992/1993 e no triênio de 1998/2000.

Esse advogado simples, culto, soube angariar amigos e, com extrema humildade inteligência fulgurante, conquistou um lugar de destaque no cenário jurídico da nossa cidade e região. Foi um advogado que abraçou com dignidade a sua profissão, aliado quase direto de Deus, fazendo cumprir na terra parte de suas leis, mas não a sua justiça, porque só Deus é justo.

Atuou por anos em defesa do Lar Juca de Andrade (Associação Espirita Jesus e Caridade), defendendo em causas trabalhista, filantropicamente. Foi ainda, professor de Crisma junto a Paróquia da Santa Cruz por 07 (sete) anos (1982 a 1988). Presidente do Movimento Familiar Cristão junto a Paróquia da Santa Cruz por 13 anos e, Ministro da Eucaristia junto a Paróquia da Santa Cruz e ainda, de forma anônima procurava ajudar instituições de caridade na nossa cidade, tanto com recursos financeiros próprios como entrega e objetos necessários.

DOUTOR ALBERTO COSTA, faleceu no dia 23 de abril de 2015, aos 65 anos de idade, deixando muitas saudades.

**VEREADORA: LUZIA CRISTINA C. NOGUEIRA**

**VEREADOR : MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 041/16

Mogi Mirim, 27 de julho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Considerando que mediante a Lei Municipal nº 5.746/2015, foi autorizada a doação de lotes de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim em favor da entidade Centro de Apoio P.R.A. Vida, imóvel esse localizado no Jardim Mirim-Guaçu, o qual já está sendo ocupado pela entidade desde 2006.

Todavia, foi lavrada em 12/05/2016 a respectiva escritura de doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, porém, nas referidas matrículas existem registros de destinação específica para construção de escola municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 539/72.

Para sanar a questão e concretizar a referida doação, se faz necessária a desafetação dos respectivos lotes, alterando a destinação originária constante dos registros aquisitivos, traspassando-os para a categoria de bens dominiais.

Salienta-se que o bairro já é servido por escola municipal, denominada Professor Jorge Bertollazo Stella.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,



**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2016

### DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE LOTES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os lotes abaixo discriminados, alterando a destinação originária constante dos registros aquisitivos, traspassando-os para a categoria de bens dominiais, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**Local:** Rua A (Atual Antônio Pio Brito), Rua B (Atual Primo Dester) e Travessa nº 03, lotes 13, 14, 15, 43, 44 e 45, Jd. Guaçu Mirim, Mogi Mirim – SP  
Cad. Municipal 51.39.39.0130 / 0140 / 0150 / 0510 / 0509 / 0508  
Matrículas nº: 91.904, 91.905, 91.906, 91.907, 91.908 e 91.909  
Processo nº 12560/2014

### DESCRIÇÃO DOS LOTES OBJETO DE DOAÇÃO:

**Lote 13 (mat. 91.904) – cad. Municipal 51.39.39.0130.01:**

O lote de terreno sob nº 13, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 43, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 14 e de outro lado com o lote nº 12.

**Lote 14 (mat. 91.905) – cad. Municipal 51.39.39.0140.01:**

O lote de terreno sob nº 14, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 44, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 15 e de outro lado com o lote nº 13.

**Lote 15 (mat. 91.906) – cad. Municipal 51.39.39.0150.01:**

O lote de terreno sob nº 15, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua A, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 45, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com a Travessa nº 03, com a qual faz esquina e de outro lado com o lote nº 14.

**Lote 43 (mat. 91.907) – cad. Municipal 51.39.39.0510.01:**

O lote de terreno sob nº 43, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 13, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 44 e de outro lado com o lote nº 42.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**Lote 44 (mat. 91.908) – cad. Municipal 51.39.39.0509.01:**

O lote de terreno sob nº 44, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 14, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 45 e de outro lado com o lote nº 43.

**Lote 45 (mat. 91.909) – cad. Municipal 51.39.39.0508.01:**

O lote de terreno sob nº 45, da quadra “D”, do loteamento “JARDIM GUAÇU MIRIM”, situado nesta cidade, com a área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10,00 metros de frente para a Rua B, 10,00 metros no fundo onde confronta com o lote nº 15, por 25,00 metros da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote nº 44 e de outro lado com a Travessa nº 03, com a qual faz esquina.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a regularização da doação feita ao Centro de Apoio P.R.A. Vida, mediante a Lei Municipal nº 5.746, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de julho de 2016.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 043/16**

Mogi Mirim, 27 de julho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal


Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para submeter à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

A reestruturação pretendida visa a atualização das entidades partícipes e inclusão de novas competência ao Conselho.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROG. Nº \_\_\_\_\_  
LEI Nº \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 68 DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim (CMDR), nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões do desenvolvimento rural propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho anual e acompanhar sua execução;

IV – manter um intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicação de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será formado por conselheiros natos e conselheiros nomeados, de forma paritária, conforme abaixo designados:



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – conselheiros natos, representantes do Poder Público, Autarquias e demais entes de direito público;

II – conselheiros nomeados, representantes de entidades de direito privado, conselheiros profissionais, ou que respeitadas tais naturezas jurídicas, sejam também prestadores de serviços públicos independentes.

§ 1º As entidades serão oficiadas para que indiquem seus representantes e respectivos suplentes, em número desejado para se alcançar a paridade do Conselho.

§ 2º O representante designado exercerá o mandato por um período de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução.

§ 3º As funções de membro do Conselho serão consideradas de relevante serviço público, não podendo ser remuneradas.

§ 4º Serão eleitos dentre os componentes do Conselho, o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 5º O Prefeito Municipal, através de Portaria, nomeará os membros do CMDR, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 6º O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, elaborado por seus membros, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 2.856/1994, 4.001/2005, 4.993/2010 e 5.300/2012.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de julho de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 044/16

Mogi Mirim, 27 de julho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para submeter à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa a celebração de parceria entre esta Municipalidade e o Instituto Coronel João Leite.

A parceria em questão visa a permissão de uso, pelo Município, de parte do imóvel de propriedade da entidade, com área de 2.720m<sup>2</sup>, objetivando a implantação de projetos sociais já desenvolvidos pela Prefeitura, para idosos de ambos os sexos, residentes em Mogi Mirim, bem como os planos inseridos no projeto do Centro de Atendimento a Qualidade de Vida na Terceira Idade e o PRÓ-IDOSO – Centro Dia do Idoso, ambos aprovados em 1997.

Os projetos já estão sendo executados e esta matéria é uma forma de dar continuidade a essas ações que possuem grande relevância para os usuários desse segmento.

A permissão de uso será pelo prazo de 12 meses, com prorrogação automática por igual período, a contar da publicação da Lei.

Com relação ao ônus que recairá sobre o Poder Público, este se refere à deveres e obrigações previstas no ajuste, inclusive as correspondentes a água e energia elétrica do consumo inerente a suas atividades; manutenção da piscina a cargo da Secretaria de Esportes, dentre outras consignadas no texto da matéria e no termo de permissão de uso.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2016

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PARCERIA, POR TEMPO DETERMINADO E COM ÔNUS, COM O INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 71, inciso XXXVII, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, autorizado a realizar parceria, por tempo determinado e com ônus, com o Instituto Coronel João Leite, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Marciliano, nº 610, Centro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.779.261/0001-55.

§ 1º A parceria de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto o uso, pela Prefeitura de Mogi Mirim, de parte do bem imóvel de propriedade do Instituto, relacionado a 2.270,00 metros quadrados, composto por quadra poliesportiva coberta e piscina aquecida e área de convivência.

§ 2º O uso da área tem como finalidade a implantação de projetos sociais já desenvolvidos pela Municipalidade, para idosos de ambos os sexos, residentes em Mogi Mirim, através das Secretarias Municipais de Assistência Social; Saúde; Educação; Esporte, Juventude e Lazer, bem como os planos inseridos no projeto do “CENTRO DE ATENDIMENTO À QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE” e o “PRÓ-IDOSO – CENTRO DIA DO IDOSO” no Instituto Coronel João Leite, aprovados em 1997, sendo:

- I – Centro Dia do Idoso (CDI);
- II – Centro de Convivência para Idosos (CCI);
- III – eventos sociais e culturais;
- IV - assistência ambulatorial e práticas integrativas para prevenção e qualidade de vida à terceira idade;
- V - atividades físicas e esportivas;
- VI - trabalhos voluntários executados pela Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAZ) e outros interessados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VII - trabalhos desenvolvidos pela “Associação Itaú Viver Mais”.

Art. 2º A parceria será firmada mediante Termo de Permissão de Uso e será pelo prazo de 12 (doze) meses, com prorrogação automática por igual período uma única vez, a contar da publicação do presente ato.

Art. 3º A Prefeitura de Mogi Mirim fica autorizada a instalar suas atividades e projetos sociais de que trata esta Lei, ficando vedadas outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas, limitando-se ao uso de segundas à sextas-feiras, das 06h30 às 18h30, sob pena de cancelamento unilateral do presente ato e imediata devolução do imóvel à entidade permitente.

§ 1º O uso extra ao definido nesta Lei, deverá preceder de autorização da entidade permitente.

§ 2º A entidade permitente terá prioridade na utilização da área objeto do uso, para os fins de seu interesse, devidamente comunicado em tempo ao Poder Executivo.

§ 3º Enquanto no uso da Prefeitura, nenhuma benfeitoria e ou alteração será permitida no imóvel sem prévia autorização da entidade permitente.

Art. 4º Enquanto no uso da Prefeitura, pelos seus órgãos mencionados nesta Lei, a área e os equipamentos ficam sob sua responsabilidade, zelo e conservação, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer em decorrência de seu uso, seja material, ao meio ambiente ou a terceiros, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

Art. 5º Sobre a Prefeitura de Mogi Mirim incidirá todos os deveres e obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, que será celebrado com a entidade permitente, inclusive:

I - as correspondentes a água e energia elétrica do consumo inerente a suas atividades, que serão suportadas pela Secretaria de Assistência Social, após apresentação da média trienal;

II – arcar com toda a manutenção da piscina a cargo da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer;

III – manter o quadro de pessoal necessário à prestação do atendimento, respondendo por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, dentre outros deles resultantes, não gerando custos para a entidade permitente;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV - dar prioridade com eficiência e eficácia atendimento resultante dos projetos e atividades desenvolvidas nos espaços físicos cedidos pela entidade permitente aos idosos residentes no Instituto Coronel João Leite;

V - manter, durante a realização de suas atividades os níveis de pressão sonora compatível com o local, de forma a não causar incômodo aos residentes do Instituto Coronel João Leite.

Art. 6º Findo o prazo estipulado para a permissão de uso e não havendo mais interesse das partes na parceria, o bem imóvel objeto do uso deverá ser devolvido à entidade permitente, quando for o caso, no mesmo estado em que o tiver recebido.

Art. 7º Fica assegurada à entidade permitente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a permissão de uso autorizada por esta Lei, em conjunto com o Poder Público, mediante um colegiado de gestão.

Art. 8º As demais responsabilidades e deveres das partes estão consignados no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante da presente Lei.

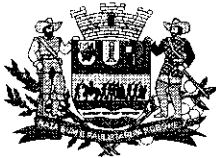
Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementa se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de julho de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 150, 16

FOLHA Nº 030

PROJETO DE LEI Nº **00070** DE 2016

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL DE ARMANDO ROSSETO À  
MMR 278”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** - A rodovia vicinal MMR 278, localizada no bairro Vatinga passa a denominar-se oficialmente “Armando Rosseto”.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 1 de Agosto de 2016.**

**VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**

**JUSTIFICATIVA**

O homenageado em questão é filho de italianos, mas nasceu em Mogi Mirim, onde constituiu família e permaneceu até o seu falecimento. Como tantos outros, sempre residiu na Zona Rural e trabalhava na lavoura, sendo um produtor exemplar na lida de sua propriedade no bairro da Vatinga.

Ele foi casado com Luzia Aparecida Boró, com quem teve os filhos Heitor Adilson Rossetto, Claudinei Vicenti Rossetto, Pedro Henrique Rossetto e Edna Aparecida Rossetto.

Armando Rossetto faleceu no dia sete de setembro de 2014 num acidente automobilístico na rodovia Mogi Mirim-Limeira.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MENSAGEM Nº 042/16**

Mogi Mirim, 27 de julho de 2 016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A entidade Lar Infantil Aninha foi notificada pela Auditoria Interna desta Municipalidade por realizar aquisições indevidas com o recurso repassado pelo Município, através do Termo de Convênio de Subvenção.

Em comum acordo com a Secretaria de Educação, a entidade apresentou uma proposta de realizar atividades pedagógicas e sociais, a fim de sanar o valor devido de R\$ 55.559,00.

Assim sendo, de modo a regularizar a situação da entidade em questão perante o Município, necessário faz-se celebrar termo de acordo, na forma de prestação de serviços.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2016**

**DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E O LAR INFANTIL ANINHA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Acordo com o Lar Infantil Aninha, para fins de ressarcimento, na forma de prestação de serviços, de valor devido na importância de R\$ 55.559,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e nova reais), corrigidos monetariamente.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o *caput* deste artigo será mediante a execução de projetos envolvendo ações pedagógicas e sociais que atendem a necessidade da comunidade onde a entidade está inserida, no exercício de 2016, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade cooperada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser realizada por meio de relatórios de execução de cada projeto, devendo conter duas vias, sendo uma a Secretaria de Educação e outra para a Auditoria Interna do Município.

Art. 2º A regulamentação da presente Lei dar-se-á por meio do Termo de Acordo a ser firmado entre o Município e a entidade cooperada, a partir de sua promulgação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a fiscalizar, por intermédio da Secretaria de Educação, mediante emissão de parecer técnico dos serviços executados, sob pena de não aprovação dos serviços prestados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de julho de 2016.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal